



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br



## DESPACHO

Anulação do Pregão Eletrônico nº 013/2026

**Processo Administrativo:** nº 56/2026

**Licitação:** Pregão Eletrônico nº 013/2026 — Registro de Preços

**Origem:** Solicitação da Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Anulação do procedimento licitatório

## I — RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, à qual me reporto integralmente, propondo a anulação do Pregão Eletrônico nº 013/2026 (Processo Administrativo nº 56/2026), destinado ao registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços topográficos, em razão de vício de legalidade consistente em insegurança jurídica gerada por atos administrativos contraditórios relacionados ao item 9.7 do Edital (garantia de proposta).

Conforme exposto na solicitação que instrui este processo, a Administração dispensou expressamente a exigência de garantia de proposta em resposta pública de 13/05/2026 e, no dia seguinte, publicou Termo de Suspensão do certame para “revisão e correção” da mesma cláusula, sem que a republicação de 22/05/2026 — comprovadamente eivada de falha material de anexação — esclarecesse, de forma inequívoca, qual seria o teor definitivo da exigência. O certame prosseguiu, foi adjudicado e homologado sem que essa ambiguidade fosse sanada perante os licitantes.

É o relatório. Decido.

## II — FUNDAMENTAÇÃO

1. Do dever de autotutela e da competência para anular. Nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode e deve anular, de ofício, os próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, por deles não se originarem direitos, ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial. O art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 recepciona expressamente esse poder-dever no âmbito das licitações, autorizando a autoridade competente a proceder à anulação da licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN  
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br



2. Da insegurança jurídica como vício insanável. O vício ora reconhecido não reside na garantia de proposta em si — cuja exigência constitui faculdade da Administração, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 —, mas na sucessão de atos administrativos contraditórios a seu respeito: dispensa expressa (13/05/2026), suspensão para correção da mesma cláusula no dia seguinte (14/05/2026) e republicação que, por falha material, não veiculou a correção anunciada (22/05/2026). Essa sequência deixou de esclarecer, de modo transparente e definitivo, qual regra efetivamente vigorava no momento da disputa, em contrariedade aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da publicidade e da segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de vício insanável nesta fase, pois não é possível reconstituir, com a certeza exigível de um procedimento público, a vontade administrativa efetivamente comunicada aos licitantes.

3. Da preservação da boa-fé das licitantes. A instabilidade identificada decorre de falha na elaboração e na gestão do instrumento convocatório, atribuível exclusivamente à Administração, e não a qualquer conduta das empresas participantes. Por essa razão, esta decisão não importa a aplicação de sanção a nenhuma das licitantes, tampouco juízo sobre a existência de fraude, de direcionamento ou de conluio, matérias que permanecem sob apuração própria e independente.

4. Da ausência de dever de indenizar. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Administração, a Ata de Registro de Preços decorrente do certame ainda não foi firmada, tampouco houve execução contratual, de modo que a anulação ora decidida não gera, por ora, dever de indenizar, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. Da separação entre esta medida e a apuração de responsabilidades. A anulação ora decidida tem natureza estritamente saneadora e preventiva, e não substitui nem prejudica a apuração de eventuais responsabilidades individuais, que prossegue nos autos do Procedimento nº 02.23.0162.0000085/2026-27, perante o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e do Processo nº 301344/2026, perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aos quais esta decisão deve ser comunicada, em reforço ao dever de cooperação institucional já manifestado por este Município.

### **III — DISPOSITIVO**

Ante o exposto, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 c/c Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, DECIDO:

**I — ANULAR** o Pregão Eletrônico nº 013/2026 (Processo Administrativo nº 56/2026), tornando sem efeito todos os atos dele decorrentes, inclusive a classificação e a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
CNPJ: 01.612.396/0001-90  
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de Gostoso/RN  
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br



habilitação das licitantes, o julgamento do recurso administrativo, a adjudicação e a homologação;

**II — DETERMINAR** que não seja firmada a Ata de Registro de Preços decorrente do certame ora anulado;

**III — DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração a instauração de novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto, com Edital revisto, sanadas as ambiguidades apontadas neste processo;

**IV — DETERMINAR** a notificação pessoal das empresas Regularize Regularização Imobiliária Ltda. (CNPJ 26.936.240/0001-96) e IJ Engenharia e Projetos Ltda. (CNPJ 58.154.979/0001-32), bem como dos demais licitantes participantes, acerca da presente decisão;

**V — DETERMINAR** a comunicação integral desta decisão ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do Procedimento nº 02.23.0162.0000085/2026-27, e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do Processo nº 301344/2026;

**VI — DETERMINAR** a publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da lei; e

**VII —** Após as comunicações e publicações de que tratam os incisos V e VI, retornem os autos à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 07 de agosto de 2026.

**JEAN RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN